



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.564, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO BIRIGUI PÉROLA CLUBE, ESTABELECE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Birigui autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o Birigui Pérola Clube, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.383.957/0001-00, relativamente aos débitos tributários e não tributários consolidados até 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O parcelamento será realizado em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais fixas, com:

- I. Exclusão de juros e multas moratórias;
- II. Manutenção de correção monetária e dos honorários advocatícios devidos;
- III. Atualização anual do saldo devedor pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

ART. 2º. O parcelamento será automaticamente revogado, com vencimento antecipados das parcelas vincendas, caso o Birigui Pérola Clube permaneça inadimplente por mais de 6 (seis) meses consecutivos, tanto quanto às obrigações do parcelamento quanto ao pagamento dos tributos vincendos.

ART. 3º. O Birigui Pérola Clube deverá manter regular o pagamento dos débitos de IPTU, taxas e consumo de água relativos aos exercícios posteriores à consolidação do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 4º. Durante a vigência do parcelamento, o Birigui Pérola Clube concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de adesão e mensalidade do plano individual, a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, mediante comprovação da condição funcional no ato da associação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. O desconto que trata este artigo será concedido também para os planos familiares, porém no mesmo valor do desconto fixo para o plano individual.

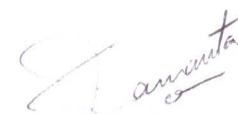
§ 2º. O pagamento das mensalidades, serão realizados diretamente pelo município ao Birigui Pérola Clube, mediante desconto em folha de pagamento de cada servidor que efetivar a adesão.

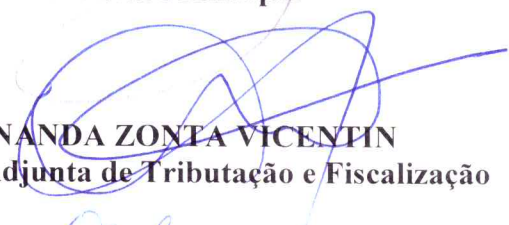
§ 3º. Em caso de quitação antecipada da totalidade do débito parcelado, o benefício previsto no caput cessará automaticamente.

ART. 5º. As condições estabelecidas nesta Lei serão formalizadas em Termo de Acordo ou Convênio, a ser celebrado entre o Município de Birigui e o Birigui Pérola Clube, com a interveniência da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

ART. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

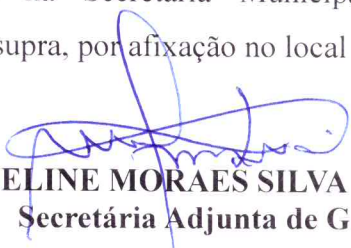
Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de agosto de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FERNANDA ZONTA VICENTIN
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo